

第 94/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第106/2020號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款（一）至（三）項所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育：澳門元二萬一千三百五十元；

（二）小學教育：澳門元二萬三千五百六十元；

（三）中學教育：澳門元二萬五千九百四十元。

二、本批示自二零二五年九月一日起生效。

二零二五年五月二十二日

行政長官 岑浩輝

第 95/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2018號行政法規《回歸教育津貼制度》第五條的規定，作出本批示。

一、向小學教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元九十二萬六千六百元。

二、向初中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元一百一十萬零六千元。

三、向高中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元一百二十四萬六千九百元。

四、廢止第107/2020號行政長官批示。

五、本批示自二零二五年九月一日起生效。

二零二五年五月二十二日

行政長官 岑浩輝

第 96/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、各教育階段每班津貼的基本金額及附加金額分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2020, são actualizados nos seguintes termos:

1) Ensino infantil: 21 350 patacas;

2) Ensino primário: 23 560 patacas;

3) Ensino secundário: 25 940 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2025.

22 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2018 (Regime do subsídio para o ensino recorrente), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino primário recorrente é fixado em 926 600 patacas.

2. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário geral recorrente é fixado em 1 106 000 patacas.

3. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário complementar recorrente é fixado em 1 246 900 patacas.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2020.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2025.

22 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes bases e os montantes adicionais dos subsídios por turma para cada nível de ensino são os constantes dos Anexo I e Anexo II respectivamente ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

- 二、廢止第82/2024號行政長官批示。
- 三、本批示自二零二五年九月一日起生效。
- 二零二五年五月二十二日
- 行政長官 岑浩輝
2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2024.
3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2025.
- 22 de Maio de 2025.
- O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附件一
(第一款所指者)

各教育階段每班津貼的基本金額

教育階段	金額 (澳門元)
幼兒教育	1,095,700
小學教育	1,193,900
初中教育	1,438,700
高中教育	1,631,800

附件二
(第一款所指者)

各教育階段每班津貼的附加金額

教育階段	平均每班配置的教學人員數量	金額 (澳門元)
幼兒教育	等於或多於1.5 ^註 而未達1.7	77,500
	等於或多於1.7而未達1.9	155,000
	1.9或以上	232,500
小學教育	等於或多於1.8 ^註 而未達2.0	88,300
	等於或多於2.0而未達2.2	176,600
	2.2或以上	264,900
中學教育 (包括初中教育 及高中教育)	等於或多於2.1 ^註 而未達2.3	90,300
	等於或多於2.3而未達2.5	180,600
	等於或多於2.5而未達2.7	270,900
	2.7或以上	361,200

註：倘學校開辦特殊教育小班或特殊教育班，則下限為等於或多於1.2。

ANEXO I
(a que se refere o n.º 1)

Montantes bases dos subsídios por turma para
cada nível de ensino

Nível de ensino	Montante (patacas)
Ensino infantil	1 095 700
Ensino primário	1 193 900
Ensino secundário geral	1 438 700
Ensino secundário complementar	1 631 800

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1)

Montantes adicionais dos subsídios por turma
para cada nível de ensino

Nível de ensino	Número médio de pessoal docente distribuído por turma	Montante (patacas)
Ensino infantil	Igual ou superior a 1,5 ^{nota} e inferior a 1,7	77 500
	Igual ou superior a 1,7 e inferior a 1,9	155 000
	1,9 ou superior	232 500
Ensino primário	Igual ou superior a 1,8 ^{nota} e inferior a 2,0	88 300
	Igual ou superior a 2,0 e inferior a 2,2	176 600
	2,2 ou superior	264 900
Ensino secundário (incluindo o ensino secundário geral e ensino secundário complementar)	Igual ou superior a 2,1 ^{nota} e inferior a 2,3	90 300
	Igual ou superior a 2,3 e inferior a 2,5	180 600
	Igual ou superior a 2,5 e inferior a 2,7	270 900
	2,7 ou superior	361 200

Nota: Caso a escola disponha de turmas pequenas do ensino especial ou turmas do ensino especial, o limite mínimo é igual ou superior a 1,2.